



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 202, DE 15 DE JUNHO DE 1988.

Cria o Município de Vila Nova do Mamoré, desmembrado do Município de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Nova do Mamoré, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da territorial do Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova do Mamoré, constituído pelo Distrito do mesmo nome, tem seus limites assim definidos: partindo da Foz do Igarapé Taquaras, no Rio Madeira, pelo Igarapé Taquaras acima até encontrar o paralelo 10; seguindo por este até encontrar o Rio Jaci-Paraná; por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Ouro Preto; por este abaixo até a Foz do Igarapé Concórdia; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Lages; por este abaixo até a sua Foz no Rio Madeira; por este abaixo até a Foz do Igarapé Taquaras, ponto de partido.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



15 de Junho de 1966

Cria o Município de Vilanova  
Nome: Assentamento de Vila Nova  
de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º - Este Estado é constituído de

do Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova

de Guajará-Mirim, tem sua sede no

Assentamento de Vila Nova, no

Município de Guajará-Mirim.

Art. 3º - A instalação do Município

de Vila Nova, no Assentamento de Vila Nova,

de Guajará-Mirim, fica sujeita à

aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**



JERÔNIMO GARCIA DE CARVALHO  
Governador



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 125/88.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Município de Vila Nova do Mamoré, desmembrado da área territorial do Município de Guajará Mirim".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 1988.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Cria o Município de Vila Nova do Mamoré, desmembrado do Município de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Nova do Mamoré, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova do Mamoré, constituído pelo distrito do mesmo nome, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Igarapé Taquaras, no Rio Madeira, pelo Igarapé Taquaras acima até encontrar o paralelo 10; seguindo por este até encontrar o Rio Jaci-Paraná; por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Ouro Preto; por este abaixo até a foz do Igarapé Concórdia; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Lages; por este abaixo até a sua foz no Rio Madeira; por este abaixo até a foz do Igarapé Taquaras, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores eleitos na forma da lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 1.988.